



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**



CONTRATO Nº 20239023

Câmara Municipal de Aquiraz  
Publicado  
30/03/2023  
Conforme Lei Orgânica do  
Município

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, COM JV  
ANDRE MANUTENÇÃO ME PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo ordenador de despesas Jefferson da Silva Benevides, portador do CPF nº 041.486.233-30 doravante denominado CONTRATANTE, e a JV ANDRÉ MANUTENÇÃO ME, com sede na Avenida XX, nº 291- Jereissati II, Pacatuba/CE, CNPJ n. 04.952.830/0001-70, neste ato representada pelo Senhor José Valdo André, brasileiro, representante legal, portador do CPF 70197237720, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de acordo com a Tomada de PREÇOS 2023.02.28.001, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente Contrato tem como fundamento na Tomada de Preços nº 2023.02.28.001 devidamente homologado pelo Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão/ordenador de despesa e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- O presente contrato tem como objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Aquiraz, conforme termo de referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em favor da contratada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,000 (seis mil reais).

*A*

**PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02  
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 12(doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Contratante, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1- O presente contrato Poderá ser alterado de conformidade com o disposto nos art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

6.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

##### **6.2 - PAGAMENTO:**

6.2.1. O pagamento será feito após a prestação do serviço, e entrega dos relatórios dos serviços executados, acompanhado da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta; e

6.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, através de crédito na Conta Bancária do prestador do serviço.

6.2.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro

índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1-Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 7.2-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- 7.3-Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- 7.4-Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;
- 7.5-Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;
- 7.6-Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 7.7-Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 7.8-Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- 7.9-Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.
- 7.10-Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.11-Adquirir, às suas custas, peças e componentes do sistema de ar-condicionado, conforme laudo técnico emitido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1-Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2-Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de





**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**



acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4-Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5-Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.6-Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.7-Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8-Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara;

8.9- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.10-Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.11-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e/ou no Edital;

8.13-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15-Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.16-Executar integralmente os serviços previstos no item 5 deste Termo de Referência, do DETALHAMENTO DO SERVIÇO.

8.17-Estabelecer Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

8.18-Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas emitidas pelos órgãos técnicos, principalmente os previstos no item 4.1 deste Termo de Referência.

8.19-Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar-condicionado.

8.20-Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação: 01.031.0001.2.123- fonte de recurso 001, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1- Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado, a quem compete:

I — Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II — Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III — Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no quadro de avisos, conforme dispõe Lei Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Aquiraz, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**



E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz (CE), 29 de março de 2023.

*Benevides*

\_\_\_\_\_  
Jefferson da Silva Benevides  
Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão  
**CONTRATANTE**

*José Valdo André*

\_\_\_\_\_  
José Valdo André  
JV ANDRÉ MANUTENÇÃO ME  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. *Marcelo André* \_\_\_\_\_ CPF

02. *Alber Luiz de Castro* \_\_\_\_\_ CPF



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**



ANEXO AO CONTRATO 20239023

EQUIPAMENTOS:

Item	Descrição	Capacidade (BTUS)	Marca	Tombo	Setor
1	Condicionador de ar split (interno)	9.000	Elgin	915	Almoxarifado
2	Condicionador de ar split (interno)	12.000	Yang	486	Arquivo
3	Condicionador de ar split (interno)	12.000	Komeco	596	Dep. Pessoal
4	Condicionador de ar split (interno)	18.000	Elgin	909	Diretoria Geral
5	Condicionador de ar split (interno)	12.000	Komeco	594	Gabinete 01
6	Condicionador de ar split (interno)	12.000	Komeco	593	Gabinete 02
7	Condicionador de ar split (interno)	12.000	Komeco	592	Gabinete 03
8	Condicionador de ar split (interno)	12.000	Komeco	591	Gabinete 04
9	Condicionador de ar split (interno)	12.000	Komeco	590	Gabinete 05
10	Condicionador de ar split (interno)	9.000	LG	582	Gabinete 07
11	Condicionador de ar split (interno)	9.000	Elgin	917	Gabinete 06
12	Condicionador de ar split (interno)	9.000	Elgin	918	Gabinete 08
13	Condicionador de ar split (interno)	9.000	Elgin	920	Gabinete 09
14	Condicionador de ar split (interno)	9.000	Elgin	919	Gabinete 10
15	Condicionador de ar split (interno)	9.000	Elgin	922	Gabinete 11
16	Condicionador de ar split (interno)	9.000	Elgin	921	Gabinete 12
17	Condicionador de ar split (interno)	9.000	Elgin	924	Gabinete 13

**PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02  
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**



18	Condicionador de ar split (interno)	9.000	Elgin	923	Gabinete 14
19	Condicionador de ar split (interno)	18.000	Komeco	597	Licitação
20	Condicionador de ar split (interno)	60.000	Elgin	912	Plenário
21	Condicionador de ar split (interno)	60.000	Elgin	913	Plenário
22	Condicionador de ar split (interno)	60.000	Elgin	914	Plenário
23	Condicionador de ar split hi-wall (interno)	24.000	Midea	1224	Presidência
24	Condicionador de ar split (interno)	12.000	Komeco	595	Procon
25	Condicionador de ar split (interno)	18.000	Komeco	599	Recepção
26	Condicionador de ar split (interno)	36.000	Komeco	911	Recepção Superior
27	Condicionador de ar split (interno)	24.000	Midea	910	Refeitório
28	Condicionador de ar split (interno)	12.000	LG	577	Sala das Comissões
29	Condicionador de ar split (interno)	18.000	Komeco	598	Sala de Monitoramento
30	Condicionador de ar split (interno)	9.000	Elgin	916	Sala de sonorização
31	Condicionador de ar split (interno)	12.000	Elgin	908	Sala Técnica
32	Unidade Condensadora (Externa)	9.000	Elgin	932	Almoxarifado
33	Unidade Condensadora (Externa)	12.000	Komeco	608	Dep. Pessoal
34	Unidade Condensadora (Externa)	18.000	Elgin	926	Diretoria Geral
35	Unidade Condensadora (Externa)	12.000	Komeco	607	Gabinete 01
36	Unidade Condensadora (Externa)	12.000	Komeco	605	Gabinete 02
37	Unidade Condensadora (Externa)	12.000	Komeco	604	Gabinete 03
38	Unidade Condensadora	12.000	Komeco	603	Gabinete 04

**PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02  
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**



59	Unidade Condensadora (Externa)	12.000	Elgin	925	Sala Técnica
60	Condicionador de Ar Split (Interna e Externa)	24.000	Elgin	1364	Diretoria Geral
61	Condicionador de Ar Split (Interna e Externa)	18.000	Agratto	1360	Diretoria Geral
62	Condicionador de Ar Split (Interna e Externa)	12.000	Agratto	1358	Gabinete 07
63	Condicionador de Ar Split (Interna e Externa)	24.000	Elgin	1362	Recepção
64	Condicionador de Ar Split (Interna e Externa)	9.000	Agratto	1359	Sala da Chefia do Gabinete - Presidência
65	Condicionador de Ar Split (Interna e Externa)	24.000	Elgin	1363	Memorial
66	Condicionador de Ar Split Inverter (Interna e Externa)	22.000	LG	1361	Sala da Presidência

*Benevides*  
**Jefferson da Silva Benevides**  
Diretor, Planejamento, Orçamento e Gestão